

Divulgação das decisões e atualizações referentes a precedentes na Primeira Região

1

Afetação do TEMA 1021 pelo STJ

(Paradigmas REsp 1.778.938 e REsp 1.740.397)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se definir a possibilidade de inclusão no cálculo da complementação de aposentadoria, paga por entidade fechada de previdência privada, de verbas remuneratórias incorporadas ao salário do trabalhador por decisão da Justiça do Trabalho, após a concessão do benefício, sem a prévia formação da correspondente reserva matemática.

Decisão: "A SEGUNDA SEÇÃO, por maioria, afetou o processo ao rito dos recursos repetitivos (RISTJ, art. 257-C) e, por maioria, **suspendeu a tramitação de processos em todo território nacional**, conforme proposta do Sr. Ministro Relator." (publicação do acórdão de afetação em 27/08/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Espécies de Contratos; Obrigações; Previdência privada.

Inteiro teor

2

Julgamento dos Embargos de Declaração do TEMA 149 pelo STF

(Paradigma RE 594.435)

Questão submetida a julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 5º, XXXVI; e 114, da Constituição Federal; e 4º, caput, da Emenda Constitucional nº 41/2003, qual a justiça competente, se a Justiça do Trabalho ou a Justiça Comum, para processar e julgar conflito que envolve contribuição previdenciária instituída pelo Estado membro incidente sobre complementação de proventos e de pensões por ele paga.

Tese Firmada: "Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos".

Decisão: "O Tribunal, por maioria, acolheu os embargos de declaração para efeitos de modulação do acórdão para manter, na Justiça do Trabalho, até final execução, todos os processos desta matéria em que já tenha sido proferida sentença de mérito, até o dia da conclusão do julgamento do recurso extraordinário (24/5/2018)" (Julgamento em 21/08/2019).

Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO; Contribuições; Contribuições Previdenciárias; Servidores Inativos. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Sistema Remuneratório e Benefícios; Complementação de Benefício; Ferroviário. DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO. Jurisdição; Competência.

Andamento do
Processo

3

Publicação do acórdão do TEMA 510 do STF

(Paradigma RE 663.696)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se, à luz dos artigos 37, XI (com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), e 132, da Constituição Federal, a possibilidade, ou não, de considerar-se como teto remuneratório dos procuradores municipais o subsídio dos desembargadores do tribunal de justiça.

Tese firmada: "A expressão "Procuradores", contida na parte final do inciso XI do art. 37 da Constituição da República, compreende os Procuradores Municipais, uma vez que estes se inserem nas funções essenciais à Justiça, estando, portanto, submetidos ao teto de noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal" (publicação do acórdão em 22/08/2019).

Assuntos: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO; Servidor Público Civil; Categorias Especiais de Servidor Público; Procuradores de Órgãos; Entidades Públicas; Entidades Administrativas; Administração Pública; Município; Sistema Remuneratório e Benefícios; Teto Salarial.

Inteiro teor

4

Trânsito em julgado do TEMA 936 do STJ

(Paradigma REsp 1.370.191)

Questão Submetida a Julgamento: Discute-se definir, em demandas envolvendo revisão de benefício do regulamento do plano de benefícios de previdência privada complementar, se o patrocinador também pode ser acionado para responder solidariamente com a entidade fechada.

Teses firmadas: "I - A patrocinadora não possui legitimidade passiva para litígios que envolvam participante/assistido e entidade fechada de previdência complementar, ligados estritamente ao plano previdenciário, como a concessão e a revisão de benefício ou o resgate da reserva de poupança, em virtude de sua personalidade jurídica autônoma. II - Não se incluem no âmbito da matéria afetada as causas originadas de eventual ato ilícito, contratual ou extracontratual, praticado pelo patrocinador". (Trânsito em julgado em 21/08/2019).

Assuntos: DIREITO CIVIL; Obrigações; Espécies de Contratos; Previdência privada; DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO; Competência.

Inteiro teor

Supremo Tribunal Federal:

- Plenário modula efeitos de decisão sobre complementação de aposentadoria (TEMA 149).

[Leia mais](#)

Superior Tribunal Justiça:

- Tese sobre juros em execução individual de sentença coletiva vale para complementação de ações de telefonia (TEMA 685).

[Leia mais](#)

- Primeira Seção modula suspensão de processos sobre juros compensatórios em desapropriação e autoriza julgamento parcial de mérito (TEMAS 126, 184, 280, 281, 282 e 283).

[Leia mais](#)

- Antes da Lei 13.786, juros de mora em rescisão contratual imotivada requerida por comprador contam do trânsito em julgado (TEMA 1002).

[Leia mais](#)

Conselho da Justiça Federal:

- Turma Nacional de Uniformização afeta nove temas como representativos da controvérsia.

[Leia mais](#)

Consulta ao Banco de Temas do Nugep

Agora é possível o acesso ao Banco de Temas mantido pelo Nugep. Podem ser consultados os temas de recursos repetitivos e de repercussão geral, organizados por palavra chave, número e tribunal.

Para acesso direto, [clique aqui](#).

INFORMAÇÃO: o Nugep/TRF1 está à disposição para encaminhar ao Supremo Tribunal Federal – STF, ao Superior Tribunal de Justiça – STJ ou aos Tribunais Regionais Federais quaisquer dúvidas a respeito dos Temas estabelecidos em julgados qualificados, como, por exemplo, as que concernem à suspensão de processos ou aplicação de teses firmadas. Basta encaminhá-las pelo email nugep@trf1.jus.br.

Este Boletim está sendo elaborado em cumprimento ao art. 7º, VIII, da Resolução CNJ nº 235/2016, e do art. 1º, VIII, da Resolução PRESI/TRF1 nº 44/2016, que determinam ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes que proceda a ampla divulgação da sistemática de precedentes, informando as alterações referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), em especial comunicando a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos arts. 985; 1.035, § 8º; 1.039; 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

Nugep@trf1.jus.br

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes

(61) 3314-5994

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Desembargador Federal Carlos Eduardo Moreira Alves
Presidente

Juiz Coordenador:

Juiz Federal Rodrigo de Godoy Mendes

Servidores:

Sérgio Lísias de Matos Alvarenga – Diretor NUGEP
Kênia Menezes Teles do Nascimento – Assessora NUGEP
Klayton César Barbosa de Sousa – Assessor NUGEP
Juliano Vasconcelos – Assessor NUGEP
Hugo Pereira Leite Filho – Assessor NUGEP
Sandra Regina Pereira – Assistente NUGEP
Vitor Brito de Araújo – Estagiário de TI NUGEP

Novo formato do Boletim Nugep

Atendendo a pedidos de magistrados e servidores, o Boletim Nugep passa a ser editado em um novo formato. Agora é possível “copiar e colar” notícias específicas sobre os julgamentos qualificados e proceder a um arquivamento por tema, conforme as necessidades de cada usuário.